



CÂMARA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37.559.000 -- ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 003/2017

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

VALOR RS-3.420,00

VÍNCULO: DISP: 003/2017

VIGÊNCIA: 02/01/2017 à 31/12/2017

Pelo presente INSTRUMENTO DE CONVÊNIO, de um lado, CÂMARA MUNICIPAL DE IPUIUNA, com sua sede estabelecida sito a Rua Joaquim Antônio nº. 228, Bairro Centro, Ipuiuna - MG, CEP 37559-000, CNPJ: 18.988.410/0001-58, neste ato representado pela Senhora Presidente, RUTH TORES, portadorA do CPF: 413.870.406-00, infra-assinado, de ora em diante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, SEICON SISTEMA EMPRESARIAL INTEGRADO DE CONVÊNIOS LTDA , CNPJ: 08.307.849/0001-14, situada na Rua Prudente de Moraes, nº. 124, centro, Itapira - SP, telefones (19) 3863-0581/3843-5902/3863-0708, representada por seus representantes legais de ora em diante denominada SEICON, infra-assinado nos termos da Lei Municipal nº. 1.134/07 de 14/06/2007 e Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações , tem justo e acertado as seguintes cláusulas e condições.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37.559.000 -- ESTADO DE MINAS GERAIS

Definições:

A - FUNCIONÁRIO

Pessoa física funcionário da COTRATANTE, portador do cartão SEICON habilitado a realizar compras nas empresas conveniadas e nas condições pré-estabelecidas.

B - PROGRAMA

Sistema de gerenciamento de transações realizadas entre o funcionário da COTRATANTE, através de cartão eletrônico, para aquisição de gêneros alimentícios nas empresas conveniadas, observados os valores creditados antecipadamente.

C - CARTÃO SEICON

Cartão eletrônico alimentação nominativo ao funcionário da COTRATANTE, de emissão e propriedade da SEICON, para uso do funcionário devidamente identificado no cartão, para realização de compra nas empresas conveniadas de gêneros alimentícios.

D - TRANSAÇÃO

5



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIIUNA

CEP 37.559.000 -- ESTADO DE MINAS GERAIS

Operação de aquisição de gêneros alimentícios, mediante utilização do cartão eletrônico SEICON.

E - COMPROVANTE DE TRANSAÇÃO

Documento impresso por equipamento específico que comprove a transação de compra.

F - CREDITO DE BENEFÍCIO

Limite de benefício mensal de compra (cesta básica) do funcionário que é definido pela CONTRATANTE, cujo valor é cumulativo.

G - EMPRESAS CONVENIADAS

Conjunto de estabelecimentos conveniados pela SEICON.

H - CONTRATANTE

Empresa privada que assinou convênio com a CONTRATADA para atendimento aos seus funcionários.

I - INSTRUMENTO DE CONVÊNIO

9



CÂMARA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37.559.000 -- ESTADO DE MINAS GERAIS

Designa o presente instrumento de convênio, celebrado sob termos adiante estabelecidos, os quais a CONTRATANTE e a CONTRATADA, qualificadas se comprometem e se obrigam a cumprir.

J - SEICON

Empresa contratada para administrar o convênio, que prestará os serviços de administração e pagamento das empresas conveniadas e autorizadas a efetuar as vendas gêneros alimentícios aos funcionários da CONTRATADA.

Cláusulas:

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento autorizar o acesso á compra de gênero alimentícios de uma rede conveniada por meio de um cartão, sendo seus gastos registrados eletronicamente e debitados diretamente do saldo existente no cartão.

2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Compete a CONTRATANTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIUNA

CEP 37.559.000 -- ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Efetuar os créditos no sistema da SEICON no valor estabelecido de R\$ 95,00 (Noventa e cinco reais) para cada funcionário portador do cartão magnético;
- b) Os créditos serão efetuados entre os dias 20 e 30 de cada mês;
- c) Fornecer relação com os valores a ser creditado de cada usuário contendo nome e matrícula.

2.2 Compete a SEICON:

- a) Fornecer á CONTRATANTE ,sem custo, o cartão SEICON, no prazo de até 15 dias da data e quantidade solicitada.
- b) Substituir o cartão SEICON danificado, extraviado ou furtado, a um custo de R\$20,00 por unidade, às custas do funcionário.
- c) Garantir a aceitação do cartão SEICON nas empresas conveniadas.
- d) Liberar as compras junto à rede conveniada aos funcionários da CONTRATANTE, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao pagamento antecipado, efetuado pela CONTRATANTE;
- e) Efetuar o pagamento junto à rede conveniada referente aos valores gastos com cartão de crédito dos funcionários da CONTRATANTE;

0



CÂMARA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37.559.000 -- ESTADO DE MINAS GERAIS

f) Dotar o sistema de mecanismo de "trava", de forma a impedir que mais de um crédito seja lançado no mesmo cartão durante o mês.

3. DOS PAGAMENTOS

A CONTRATANTE efetuará o pagamento antecipado á SEICON entre os dias 20 e 30 de cada mês, no valor correspondente ao crédito de cada cartão magnético, a título de cesta básica.

A SEICON efetuará o pagamento á rede conveniada referente às despesas efetuadas pelos funcionários da CONTRATANTE. O não pagamento das despesas junto à rede conveniada, implicará no imediato cancelamento deste contrato e obrigando a SEICON a ressarcir qualquer valor pago pela SEICON à referida rede.

4. DA VALIDADE

Este instrumento de convênio vigorará por prazo de 12 (doze) meses, a contar desta data, sendo de interesse da CONTRATANTE, a prorrogação automática por sucessivos e iguais períodos, na hipótese deste não ser denunciado antecipadamente.

§ 1º A CONTRATANTE poderá rescindir este instrumento de convênio a qualquer tempo e sem ônus mediante notificação prévia com antecedência de 30 dias.

9



CÂMARA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37.559.000 -- ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Em qualquer das hipóteses de extinção do convênio, remanescera a obrigação da SEICON SISTEMA EMPRESARIAL INTEGRADO DE CONVÊNIO LTDA em efetuar o pagamento à rede conveniada, referente aos valores gastos efetuados pelos funcionários da CONTRATANTE.

5. DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, para dirimirem quaisquer dúvidas do presente instrumento de convênio.

Ipuiuna, 02 de Janeiro de 2017.

RUTH TORRES

PRESIDENTE DA CÂMARA

(Contratante)

ERIC PEREIRA
CPF. 297.350.478-37

SEICON SISTEMA EMPRESARIAL

INTEGRADO DE CARTÕES LTDA

(Contratada)

TESTEMUNHAS:

RILDO DÓRIA

CPF 505.103.476-49

MARLENE DE F. R. PIRES

CPF 563.396.156-00

